



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa

Rua Governador Helvídio Nunes, 32  
CGC 06553820/0001-97 - CEP 64.640-000  
Santo Antonio de Lisboa - Piauí

LEI Nº 242/ 95 DE 14 DE (DEZEMBRO) DE 1995.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS:

I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social:

II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII- doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

Art. 3º- O FMAS será gerido pelo Serviço Social do Município, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.





# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa

Rua Governador Helvídio Nunes, 32

CGC 06553820/0001-97 - CEP 64.640-000

Santo Antonio de Lisboa - Piauí

§ 1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social- FNAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FNAS integrará o orçamento do Serviço Social do Município.

Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FNAS, serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência Social;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FNAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.





# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa

Rua Governador Helvídio Nunes, 32  
CGC 06553820/0001-97 - CEP 64.640-000  
Santo Antonio de Lisboa - Piauí

Art. 6º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º- Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 80.000,00 ( Oitenta Mil Reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Santo Antonio de Lisboa-PI, 14 de dezembro de 1995.

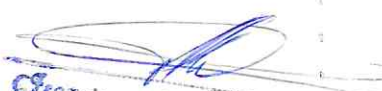
  
Francisco Licínio de Carvalho  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa sob nº 242/95, às folhas 97, 98 e 99 do Livro nº 06 (seis) de registro de Leis da Câmara Municipal Santo Antonio de Lisboa, 14 de dezembro de 1995.

Sancionada em: 14/12/95

  
Francisco Licínio de Carvalho  
Prefeito Municipal

Promulgada em 14/12/95

  
Francisco Licínio de Carvalho  
Prefeito Municipal

  
Rosa de Araújo França Lopes Lima  
Secretária